Processo REPL 615/2017 - Data 05/12/2017 - Hora 11 12:34 Assunto: SOLICITA DO PREFEITO CONST DE PATOS, Q ENVIE ASSINO: SOLICITA DO PREFEITO CONSTITUCIÓN DE LEI Q DISCIPLINA A FORMA DE COBRANÇA DE DIÁRIAS PELA STIRANS OU EMPRESA PREST. DE SERVIÇOS DE GUARDA DE VEÍCULO

Remetente KLEBER RAMON DA SILVA(R. DE C. P) - ce Palce VEREADOR

APROVADOEM 1º VOTAÇÃO

SOLICITA DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, O SENHOR DINALDO MEDEIROS WANDERLEY FILHO, QUE ENVIE A ESTA CASA LEGISLATIVA UM PROJETO DE LEI QUE DISCIPLINA A FORMA DE COBRANÇA DE DIÁRIAS PELA STTRANS OU EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE GUARDA DE VEÍCULO REMOVIDOS NO MUNICÍPIO DE PATOS.

JUSTIFICATIVA

O cumprimento das medidas administrativas de remoções de veículos estacionados irregularmente nos casos previstos pelo Código de Trânsito Brasileiro-CTB é importante e necessário para organização e garantir o direito da coletividade na mobilidade urbana de nosso município, no entanto, recebi reclamações de cidadãos de que teve seu veículo removido na sexta-feira à noite e somente foi possível ressarci seu veículo na segunda-feira porque nos sábados e domingos não tem funcionamento administrativos da STTRANS e nem da empresa que lhe presta esse serviço de guarda.

A medida administrativa de remoção dos veículos não tem na sua finalidade punir o cidadão com impedimento a seu veículo, mas de sanar a irregularidade que está causando prejuízos ao trânsito, impedindo a movimentação de outro veículo por exemplo. Desta forma, não é cabível stringir o cidadão de ter seu veículo restituído quando por ele estiver cumprido os requisitos da liberação por causa de não disponibilidade de serviço de atendimento da STTRANS ou de empresa que presta o serviço.

Outra situação que ouvir dos cidadãos é que quando os veículos são removidos na ausência dos condutores e proprietários a STTRANS ou a empresa que removeu não se deixa nada sinalizado no local que o veículo foi removido pelo poder público. O cidadão não sabe seu veículo foi furtado. Isso causa momentos de angustias ao cidadão que naquele momento não sabe seu patrimônio foi roubado

> SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS-PB. CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA. Em, 05 de dezembro de 2017.

> > KLEBER RAMON DA SILVA ARAÚJO (RAMON DE/CHICA PANTERA) VEREADOR/AUTOR



ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS (CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA) GABINETE VEREADOR RAMON PANTERA



Processo APPL 92/2017 - Data 13/11/2017 - Hora 13:11:23
Assunto: DISCIPLINA A FORMA DE COBRANÇA DE DIÁRIAS
PELA ST TRANS OU EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE
GUARDA DOS VEICULOS REMOVIDOS NO M. DE PATOS, E E DÁ
REMETENTO

Remetente: KLEBER RAMON DA SILVA(R. DE C. P) -

Patos-PB, 13 de novembro de 2017

DISCIPLINA A **FORMA** DE COBRANÇA DE DIÁRIAS PELA STTRANS OU **EMPRESA** PRESTADORA DE SERVIÇOS DE DOS GUARDA **VEICULOS** REMOVIDOS NO MUNICÍPIO DE PATOS, \mathbf{E} DÁ **OUTRAS** PROVIDÊNCIAS.

- Art.1º-A Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos-STTRANS deverá disponibilizar em local de fácil acesso e visível na recepção de sua sede os horários de expediente do funcionamento administrativo para liberação de veículos removidos e sob sua custódia em seu pátio ou da empresa que lhe presta serviço terceirizado de guarda.
- Art. 2º-Fica vedado cobrança de diárias de estadia de veículos pela STTRANS ou por empresas que lhe prestam esse serviço quando não houver atendimento administrativo para liberação nos seguintes casos:
- I-Sábados, domingos, feriados, quando não houver horários de atendimentos administrativos nestes dias;
- II Quando não houver no mínimo duas horas de atendimento administrativo no dia.

Parágrafo – Único – O usuário não será isento de pagamento de diárias do veículo por buscar restituir seu veículo após encerramento dos horários de atendimentos administrativos preestabelecidos.

Art. 3º - A STTRANS ou empresa contratada para prestação do serviço de remoção de veículos deve adotar medidas de sinalizar no local da realização da remoção um aviso de remoção do veículo e de telefone de contato para informações sobre a causa da remoção e de liberação do veículo.

Parágrafo- Único – A STTRANS ou empresa contratada para prestação do serviço de remoção de veículos terá o prazo de 60 dias após a publicação desta lei para cumprir o caput do artigo 3°.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS-PB. CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA. Em, 13 de novembro de 2017.

KLEBER RAMON DA SILVA ARAÚJO RAMON DE CHICA PANTERA (VEREADOR/AUTOR)



ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS (CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA) GABINETE VEREADOR RAMON PANTERA

JUSTIFICATIVA

O cumprimento das medidas administrativas de remoções de veículos estacionados irregularmente nos casos previstos pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB é importante e necessário para organização e garantir o direito da coletividade na mobilidade urbana de nosso município, no entanto, recebi reclamações de cidadãos de que teve seu veículo removido na sexta-feira à noite e somente foi possível ressarci seu veículo na segunda-feira porque nos sábados e domingos não tem funcionamento administrativos da STTRANS e nem da empresa que lhe presta esse serviço de guarda.

A medida administrativa de remoção dos veículos não tem na sua finalidade punir o cidadão com impedimento a seu veículo, mas de sanar a irregularidade que está causando prejuízos ao trânsito, impedindo a movimentação de outro veículo por exemplo. Desta forma, não é cabível restringir o cidadão de ter seu veículo restituído quando por ele estiver cumprido os requisitos da liberação por causa de não disponibilidade de serviço de atendimento da STTRANS ou de empresa que presta o serviço.

Outra situação que ouvir dos cidadãos é que quando os veículos são removidos na ausência dos condutores e proprietários a STTRANS ou a empresa que removeu não se deixa nada sinalizado no local que o veículo foi removido pelo poder público. O cidadão não sabe seu veículo foi furtado. Isso causa momentos de angustias ao cidadão que naquele momento não sabe seu patrimônio foi roubado.

Apresentemos a propositura de projeto de lei para condicionar as ações das remoções e guarda dos veículos ao direito do cidadão ter ciência do paradeiro do veículo no momento não encontrar seu veículo no local que se encontrava antes da remoção e de não ser obrigado a pagar diárias quando não possível naquele dia de ressarci o veículo por falta de funcionamento da STTRANS ou empresa contratada.

KLEBER RAMON DA SILVA ARAÚJO RAMON DE CHICA PANTERA (VEREADOR/AUTOR)